



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

MENSAGEM Nº039/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº039/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a contratação de transporte escolar para a educação básica, intermunicipal.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

PROJETO DE LEI Nº039/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), destinados a contratação de transporte para alunos da educação básica, intermunicipal, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 – Educação

02.09.03.12.368 – Educação Básica

02.09.03.12.368.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.368.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

02.09.03.12.368.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

200 – Recursos Ordinários (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$36.500,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei o *superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*, depositado na conta bancária nº 3107-0 – PMC-ITR - Agência 853-2 Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), FR:100, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) no programa de trabalho 0033 – Transportar para Estudar do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) no programa de trabalho 0033 – Transportar para Estudar no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de agosto de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000209

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/16000209

Número / Ano	000209/2021
Data / Horário	16/08/2021 - 10:18:49
Assunto	OFICIO Nº 107/2021 GP-PM, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 39/2021
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Adjane

Parecer Jurídico**Referência:** PROJETO DE LEI Nº039/2021**Autoria:** Executivo Municipal**Ementa:** *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".***I – SÚMULA**

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 039/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências*.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, a contratação de transporte escolar para a Educação Básica – intermunicipal.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº039/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2.021 e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 16 de Agosto de 2021.


Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

006

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 39/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 15/07/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		16/08/2021
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
13ª Reunião Ordinária – 16/08/2021		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 16/08/21 Visto do Pres:

Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 16/08/21 Visto do Relator:

Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 16/08/21 Visto do Pres:

Joaquim Madalena S. de Almeida

Entregue ao Relator em 16/08/21 Visto do Relator:

Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		_____ A favor _____ Contra
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de agosto de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de agosto de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por Marcelo Mudele

Carneirinho-MG, 16/08/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

008

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 039/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de agosto de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M.S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de agosto de 2021.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 16/08/21.

PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 043/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), destinados a contratação de transporte para alunos da educação básica, intermunicipal, com a seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados

02.09.03.12 – Educação

02.09.03.12.368 – Educação Básica

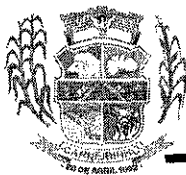
02.09.03.12.368.0033 – Transportar para Estudar

02.09.03.12.368.0033.2111 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

02.09.03.12.368.0033.2111 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

200 – Recursos Ordinários (Recursos de Exercícios Anteriores).....R\$36.500,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei o ***superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***, depositado na conta bancária nº 3107-0 – PMC-ITR - Agência 853-2 Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), FR:100, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



Art. 3º - Acrescenta R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) no programa de trabalho 0033 – Transportar para Estudar do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Acrescenta R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) no programa de trabalho 0033 – Transportar para Estudar no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 16 de agosto de 2021.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara